



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR) 06/2022

Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ N° 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, n° 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar n° 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 através do setor de Meio Ambiente, expede a presente Licença Operação de Regularização nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO GERAL N° 2611/2022

EMPREENDEDOR: Adirlau Binsfeld

CPF: 727.775.240-68

ENDEREÇO: Três Capões, Boa Vista do Incra/RS

IMÓVEL: Matrícula n° 46.770 - Registro de Imóveis Comarca de Cruz Alta/RS.

DOCUMENTO: Licença Operação de Regularização

MODALIDADE: Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens
- CODRAM: 111,41

ÁREA IRRIGADA: 180 ha

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: Latitude: -28,852482° e
Longitude: -53,546988°



RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Isabela Silveira Mello, tecnóloga em geoprocessamento CREA-RS 243869, ART n° 12084342.

II- PARECER CONCLUSIVO:

Considerando, que foi realizado o cadastro de água junto ao DRH/SEMA e que o processo de outorga de água está aguardando análise, n° 2022/017.272. e de acordo com a normativa 03 de 04/05/2002: Art. 2° Excepcionalmente para a safra 2022/2023 os usos de água para finalidade de irrigação e dessedentação animal cadastrados junto ao SIOUT RS (Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0003) e com a instrução dos processos de solicitação de outorga ou dispensa de outorga com status "Processo aguardando início da análise técnica" ou "Processo em análise técnica" ou "Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador". Terão regularidade provisória das intervenções perante o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental;

Considerando, Art. 3° da Resolução do CONSEMA n° 372/2018: O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física;

Considerando, § 1° do Art. 3°, as atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física;

Considerando, § 2° do Art. 3°, o licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento;

Considerando, § 3° do Art. 3°, caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de



licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento;

Considerando, § 4º. do Art. 3º, os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Considerando, a apresentação dos documentos referentes a participação no programa estadual de expansão da agropecuária irrigada mais água mais renda, sob declaração número 3451/2020 e nº 2701/2017.

Considerando que foram apresentados os seguintes documentos para a obtenção desta licença: recibo de inscrição do imóvel rural – CAR, croqui do empreendimento, croqui de localização, projeto de barragem, anotação de responsabilidade técnica, formulário para licenciamento de irrigação, contrato de comodato de imóvel rural, matrículas das áreas, memorial descritivo do projeto, protocolo junto à prefeitura, pagamento das taxas referentes à LOR, documentos pessoais do empreendedor;

Após análise técnica, vistoria “in loco” no empreendimento e parecer técnico favorável, este setor emite uma Licença Operação de Regularização (LOR) para a atividade de Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens – CODRAM: 111,41 contendo as seguintes condições e restrições:

III- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1- Está Licença é para atividade de irrigação por aspersão localizada para a regularização de três equipamentos já instalados e operando e um equipamento em fase de instalação, totalizando uma área irrigada de 180 hectares, abastecidos por uma barragem já construída e com o processo de outorga com o status “aguardando análise técnica”. Os três pivôs instalados



possuem licença ambiental vencida, emitida pelo programa mais água mais renda, nas declarações nº 2701 e 2702 de 2017 e 3451/2020.

- 2- A reservação de água é realizada em uma barragem pré-existente, com volume máximo de 1,2 hectares de lâmina de água, tendo o vertedouro comprimento em sua cota máxima 4 m. sendo as coordenadas da barragem: Latitude: $-28^{\circ}50'45.40''S$ e Longitude: $-53^{\circ}32'24.87''O$;
- 3- As coordenadas geográficas pivôs centrais são: pivô 1: Latitude: $-28^{\circ}51'05.56''S$ e Longitude: $-53^{\circ}32'21.30''O$ com área irrigada de 92,50 hectares; pivô 2: Latitude: $-28^{\circ}50'57.64''S$ e Longitude: $-53^{\circ}32'40.04''O$ com área irrigada de 40 hectares; pivô 3: Latitude: $-28^{\circ}51'09.25''S$ e Longitude: $-53^{\circ}32'50.95''O$ com área irrigada de 30 hectares; pivô 4: Latitude: $-28^{\circ}51'29.62''S$ e Longitude: $-53^{\circ}32'15.61''O$ com área irrigada de 17 hectares;
- 4- Não poderá haver nenhum tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente;
- 5- Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 15434/2020 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 6- Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais, nas faixas marginais de qualquer curso d'água, relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 7- As áreas de preservação permanente referente as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade, segundo o artigo 4º da lei nº 12.651/2012 sendo as faixas marginais desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros para cursos de água.
- 8- O responsável técnico deverá apresentar cálculo de estabilidade da taipa e vazão máxima projetada para o vertedor baseada em qual margem de



segurança, orientação técnica na decapagem e construção da barragem, qual a vida útil estimada para se realizar os reparos.

9- As taipas e taludes ao redor das barragens deverão ser monitoradas continuamente, bem como tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento.

10- Fica o empreendedor autorizado a realizar obras de reforma/reforço dos taludes das barragens, de forma a evitar o assoreamento, erosões, e rompimento das mesmas, visando garantir a segurança da barragem sobre orientação técnica capacitada e notificando o Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra. Devendo em caso de perigo de rompimento ser o órgão ambiental imediatamente comunicado.

11- No entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais, levantes, lagoas, estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas de evitar erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos;

12- **DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:** O empreendedor assume neste ato a Obrigação de Fazer consistindo em apresentar em 90 dias da emissão desta Licença “PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA” acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), projeto de elaboração e execução, memorial descritivo, cronograma e execução e monitoramento, prevendo o plantio de 350 mudas árvores nativas, o projeto deverá delimitar ainda, sob o regime jurídico instituído pela lei Federal nº 12.651/2012 Área de Preservação Permanente, devendo seus dados serem devidamente inseridos pelo técnico responsável junto ao sistema nacional – SINAFLOR;

13- É proibido o uso de fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art 38 da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012, exceto nas seguintes situações:

I - | Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão



estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - O emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - Atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

14- Em caso de rompimento o Requerente ficará responsabilizado pela recuperação dos impactos causados, tanto ambiental, econômico e social.

15- As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV- CONDICIONANTES GERAIS E INFRAÇÕES AMBIENTAIS:

1 - Está licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais aos órgãos federais, estaduais e municipais;

2 - O SEMA reserva-se o direito a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;



- 3 - Qualquer alteração na titularidade e/ou razão social deverá ser comunicada imediatamente ao SMMA;
- 4 - Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este SMMA;
- 5 - Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível do empreendimento;
- 6 - Mediante decisão motivada esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer;
- 7- Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
- 8- Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
- 9- A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.
- 10- As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições gerais;
- 11- As multas simples e diárias, impostas por infração à legislação ambiental poderão, na forma de regulamento, ser convertidas para o custeio de serviços, bens e obras de interesse ambiental, conforme decisão técnica da autoridade competente.
- 12- Aquele que causar dano ao meio ambiente será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, nos termos da legislação.



V- DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

Constatada a infração ambiental, o agente autuante poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - apreensão;
- II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- II - suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV - suspensão parcial ou total de atividades;
- V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;
- VI - demolição.

As medidas de que tratadas acima têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

VI - QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOR) - REGULARIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:

- a. Requerimento assinado solicitando a Renovação da Licença de Operação - Regularização (LOR);
- b. Comprovante de pagamento das custas do Processo Administrativo Ambiental (Taxas) com vistas a Renovação;
- c. Cópia da Licença de Operação - Regularização
- d. Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;
- e. Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LOR;
- f. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;



Quanto à validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos após sua data de emissão.

Boa Vista do Incra/RS, 01 de dezembro de 2022

Valter Luiz Medeiros de Campos

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS